



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL 8035/10

EMENDA N° /2011 (Do Sr. Dr. Ubiali)

A Meta 2 do Anexo de Metas e Estratégias passa a vigorar acrescido da seguinte Estratégia 2.13:

2.13) Garantir a inclusão na aprendizagem para as pessoas com deficiência, particularmente as que apresentam deficiência intelectual e múltipla.

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* da Meta 2 diz respeito à universalização do ensino fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos. Com exceção da 12ª estratégia, na qual consta explicitamente a preocupação com a aprendizagem, todas as demais estão diretamente voltadas para o ensino.

Em se tratando de um Plano Nacional de Educação é desejável que o binômio ensino/aprendizagem seja explicitado, evitando-se equívocos, como o de considerar-se educação como sinônimo de ensino, ou que todas as práticas de ensino implicam em aprendizagem, necessariamente.

Pessoas com deficiência requerem educação especial como atendimento educacional especializado permanente para poderem alcançar o pleno desenvolvimento de suas potencialidades. A presença física em salas de aula nas quais um professor “ensina” não é o bastante para garantir-lhes a aprendizagem e a participação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justifica-se, portanto, que a Meta 2 do Anexo de Metas e Estratégias seja acrescida da estratégia 2.13.

Sala das Comissões, de maio de 2011.

**Deputado DR. UBIALI
(PSB – SP)**